

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar ao contribuinte o direito de corrigir erros materiais ou de fato constantes de declarações tributárias, vedando a imposição de limites quantitativos à apresentação de declarações retificadoras.

A declaração tributária constitui importante instrumento de colaboração entre o contribuinte e a Administração Tributária. Considerando a complexidade da legislação fiscal brasileira e o elevado volume de informações exigidas dos contribuintes, é natural que erros materiais, equívocos de preenchimento ou inexatidões de fato possam ocorrer quando da elaboração e transmissão das declarações.

O Código Tributário Nacional já reconhece a possibilidade de retificação das declarações tributárias, prestigiando os princípios da verdade material, da boa-fé e da correta constituição das obrigações tributárias. Contudo, a imposição de limites meramente quantitativos à apresentação de declarações retificadoras pode impedir a correção de erros legítimos e dificultar a regularização espontânea da situação fiscal do contribuinte.

Recentemente, o Poder Judiciário reconheceu a impossibilidade de a Administração Tributária impedir a apresentação de declarações retificadoras apenas em razão do número de retificações já realizadas, destacando que eventuais dúvidas quanto à correção das informações prestadas devem ser resolvidas mediante análise administrativa de seu conteúdo e não por meio de restrições automáticas ao exercício do direito de retificação.¹

A presente proposta preserva integralmente os poderes de fiscalização da Administração Tributária, deixando expressamente consignado que a ausência de limite quantitativo não impede a análise da consistência das informações prestadas, a verificação da regularidade das declarações nem a adoção das medidas legais cabíveis em caso de fraude, simulação ou qualquer outra irregularidade.

Busca-se, assim, promover maior segurança jurídica, incentivar a regularização espontânea das informações fiscais e assegurar que a



¹ "Receita não pode barrar retificações de declaração por limite de envios". Consultor Jurídico (ConJur), 27 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-27/receita-nao-pode-barrar-retificacoes-de-declaracao-por-limite-de-envios/>. Acesso em 10 jun. 2026.

atividade administrativa seja orientada pela verificação do conteúdo efetivamente declarado, e não por critérios meramente quantitativos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ "Receita não pode barrar retificações de declaração por limite de envios". Consultor Jurídico (ConJur), 27 maio 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-mai-27/receita-nao-pode-barrar-retificacoes-de-declaracao-por-limite-de-envios/>. Acesso em 10 jun. 2026.

